

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

Primeiro Contraente:

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PERNES, com regime legal de Instituição Particular de Segurança Social, fundada em 1587, pessoa coletiva n.º 500851549, com sede no Largo Maria Caetano – Casa Social, 2000-495 Pernes, Santarém, aqui representada pelo Sr. Manuel João Maia Frazão, na qualidade de Provedor, titular do Cartão de Cidadão n.º 06266508, válido até 20 de Novembro de 2015, com domicílio profissional no Largo Maria Caetano – Casa Social, 2000-495 Pernes, Santarém, adiante designada por primeiro outorgante ou “Dono de Obra”; e-----

E:

Segundo Contraente:

G3B – Projetos e Construção, Lda., pessoa coletiva n.º 513017259, com sede na Rua da Mina, n.º 155, 4515-535 Melres, aqui representada pelo Sr. Óscar Januário da Rocha Soares, titular do cartão de cidadão n.º 11085043, com domicílio profissional na Rua da Mina, n.º 155, 4515-535 Melres, adiante designada por Segundo Outorgante.-----

PRESSUPOSTOS

* Considerando o teor da deliberação do dia vinte e cinco de Julho de 2014 da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Pernes, que tomou como firme o Projeto de Decisão de Aceitação da proposta que considera como vantajosa a proposta do concorrente “G3B – Projetos e Construção, Lda.,” para a prestação de serviços de Levantamento do Terreno e Edificado Existente, no âmbito do “Projeto de Requalificação e Ampliação do Lar de Idosos, no complexo de equipamentos existentes e terreno adjacente, na freguesia de Pernes, concelho de Santarém” da Santa Casa da Misericórdia de Pernes.

* Considerando o teor da Proposta e respetivos documentos, apresentados pelo concorrente, acordam os outorgantes na celebração do presente contrato para a prestação de serviços de Levantamento do Terreno e Edificado Existente, no âmbito do “Projeto de Requalificação e Ampliação do Lar de Idosos, no complexo de equipamentos existentes e terreno adjacente, na freguesia de Pernes, concelho de Santarém” da Santa Casa da Misericórdia de Pernes, cuja minuta foi previamente aprovada pelas partes, e que se regerá supletivamente pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável, e ainda, pelas Cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1.^a **(Objeto)**

O presente clausulado contratual compreende as obrigações dos Outorgantes na prestação de serviços para Levantamento do Terreno e Edificado Existente, no âmbito do “Projeto de Requalificação e Ampliação do Lar de Idosos, no complexo de equipamentos existentes e terreno adjacente, na freguesia de Pernes, concelho de Santarém” da Santa Casa da Misericórdia de Pernes.

Cláusula 2.^a **(Contrato)**

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a **(Prazo)**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a **(Obrigações principais do prestador de serviços)**

- 1 – Elaboração de um levantamento topográfico dos terrenos alvo da intervenção.
- 2 – Elaboração de estudos e levantamentos do edificado existente, incluindo o levantamento de alçados.
- 3 – Emissão de Relatório Técnico sobre o estado atual das edificações e cedência de todos os levantamentos em formato editável “dwg” das medições e dos levantamentos atrás referidos.
- 4 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - a) a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - b) deverão ser fornecidos os elementos necessários e organizados de forma a permitir as consultas a todas as entidades envolvidas no processo de licenciamento dos projetos referidos e também para efeitos de futuramente dar início a um procedimento adjudicatório no âmbito do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 5.^a

(Forma de prestação do serviço)

1 – O segundo outorgante deverá entregar ao primeiro outorgante 2 exemplares completos do projeto em papel e 1 exemplar em formato digital editável.

2 – Caso seja necessário consultar entidades exteriores, deverá ser apresentado mais um exemplar por cada entidade a consultar.

3 – O segundo outorgante deverá executar os trabalhos integrantes da prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo, devendo, ainda, garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos (que à mesma venha a ter acesso), comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos, sujeitando-se à fiscalização da Santa Casa da Misericórdia de Pernes e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

4 - Para acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a assegurar reuniões de coordenação com a Santa Casa da Misericórdia de Pernes, a fiscalização e o empreiteiro, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes, com uma periodicidade semanal, nos primeiros e últimos meses da obra e quinzenal, nos meses intermédios, sem prejuízo de outras necessárias à clarificação de eventuais dúvidas na interpretação e conceção do projeto, definição de erros, omissões e alterações.

Cláusula 6.^a

(Prazo de prestação do serviço)

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo de 90 dias, conforme consta da proposta adjudicada.

2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Primeiro Outorgante.

Cláusula 7.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1 – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

(Transferência da propriedade)

Após o pagamento do projeto, este considera-se, em todas as suas partes, como pertence à Primeira Outorgante, que reserva o direito de o fazer executar ou não, e utilizar qualquer das suas peças como entender, inclusive em outras obras, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do(s) respetivo(s) criador(es), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, alterada pela Lei n.º 45/85, de 17 de Setembro e pela Lei n.º 114/91, de 03 de Setembro.

Cláusula 9.^a

(Preço contratual)

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 43,500.00€ (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do respetivo Código.

2 – O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, não incluindo todos os custos de taxas e licenças para efeitos de licenciamento dos projetos.

3 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.^a

(Condições de pagamento)

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Os pagamentos dos honorários propostos terão os seguintes pesos relativos:

- a) 30% com a adjudicação;
- b) 70% com a entrega do levantamento nas condições impostas pelo Caderno de Encargos.

4 – Os pesos relativos referidos no número anterior poderão ser alterados mediante aceitação pelas duas partes.

Cláusula 11.^a

(Resolução do contrato por parte do adjudicante)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a um mês.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.^a

(Resolução do contrato por parte do prestador de serviços)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a

Cláusula 13.^a

(Execução da caução)

Nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP acordam ambas as partes a dispensa de prestação de caução pois o preço contratual é inferior a 200.000,00€.

Cláusula 14.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

(Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito e no prazo de 5 dias a contar da sua verificação.

Cláusula 16.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Santarém, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente Contrato é constituído por 5 (cinco) folhas, sendo as mesmas rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última que vai pelos mesmos assinada.

Feito em duplicado, um para cada uma das partes.

Pernes, 09 de Setembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

